



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.190, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 08 de dezembro de 2025.

Manoel Castro de Arantes
Secretário da Casa Civil

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade Serviço Social Betel – S.S.B., para apoio à realização do “Festival da Paz”, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Serviço Social Betel – S.S.B., entidade reconhecida como de utilidade pública, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.415.804/0001-40, com sede à rua 33, nº. 374, QD. 271, LT. 09, CEP. 76.380-124, nesta cidade de Goianésia.

Art. 2º A subvenção referida no artigo anterior destina-se exclusivamente ao apoio e custeio do evento denominado “Festival da Paz”, realizado anualmente pela entidade e integrante do calendário oficial de festividades do Município de Goianésia.

Art. 3º O repasse será efetuado mediante celebração de instrumento próprio, contendo obrigações, plano de trabalho, prestação de contas e demais requisitos previstos na legislação municipal, estadual e federal aplicáveis às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos.



Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL
CEP 76382-205 - GOIANÉSIA, GOIÁS - FONE.: 62 3389.9400 - WWW.GOIANESIA.GO.GOV.BR



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Município, nos prazos e condições fixados pelo órgão gestor da parceria, sob pena de suspensão de futuros repasses e demais sanções legais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte cinco (08/12/2025).

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal